

RESOLUÇÃO N° 346, de 10 de outubro de 2017

Altera redação da Resolução n° 345 de 11 de setembro de 2017 que “dispõe sobre a concessão de diárias aos Vereadores e servidores da Câmara Municipal de São João Batista do Glória”.

O Plenário aprovou e o Presidente da Câmara Municipal de São João Batista do Glória, com fundamento no Regimento Interno c/c a Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º A Ementa da Resolução n° 345 de 11 de setembro de 2017 que “dispõe sobre a concessão de diárias aos vereadores e servidores da câmara municipal de são joão batista do glória” passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a concessão de diárias aos Vereadores e servidores da Câmara Municipal de São João Batista do Glória”.

Art. 2º Fica suprimido o § 1º do art. 3º da Resolução n° 345 de 11 de setembro de 2017 que “dispõe sobre a concessão de diárias aos Vereadores e servidores da Câmara Municipal de São João Batista do Glória”.

Art. 3º O art. 6º da Resolução n° 345 de 11 de setembro de 2017 que “dispõe sobre a concessão de diárias aos Vereadores e servidores da Câmara Municipal de São João Batista do Glória” passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

§ 1º Os comprovantes de despesas definidos neste artigo serão entregues ao setor competente da Câmara no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o regresso do favorecido, devendo o mesmo arcar com os gastos, caso deixe de apresentá-los no prazo fixado.

§ 2º As diárias serão devidas a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para sua contagem a hora da partida e de chegada ao Município de São João Batista do Glória, respectivamente.

§ 3º As diárias relativas à viagens ao exterior serão devidas a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para sua contagem a hora do embarque e do desembarque em território nacional.

§ 4º Nos casos de afastamento por período igual ou inferior a 12 (doze) horas a diária será parcial e paga apenas no valor correspondente à alimentação.

§ 5º Nos casos de afastamento por período igual ou inferior a 6 (seis) horas não será concedida qualquer diária.

Art. 4º Fica renumerado como Art. 10 o art.10º da Resolução nº 345 de 11 de setembro de 2017 que “dispõe sobre a concessão de diárias aos Vereadores e servidores da Câmara Municipal de São João Batista do Glória”.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São João Batista do Glória, 10 de outubro de 2017



**Luiz Antonio Garcia**  
Presidente

CAMARA MUN. SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**CERTIDÃO**

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO Resolução 346  
FOI PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO SÁGUÃO DA  
CÂMARA MUNICIPAL EM 11 / 10 / 2017  
SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA 11 / 10 / 2017

Ruicione Cristina de Andrade  
Assinatura

